



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 071 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Datas/MG”.

O **Prefeito Municipal de Datas**, Sr. Narlisson de Jesus Martins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no que dispõe o art. 29, caput da Constituição Federal, bem como art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal observarão na elaboração da folha de pagamento dos Servidores públicos da Administração direta e indireta, de suas autarquias as fundações, as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º - Considerar-se-á, para fins deste Decreto:

I. **CONSIGNATÁRIA**: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II. **CONSIGNANTE**: órgão ou entidade da administração pública direta, autarquias e fundações que procedem aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do Servidor, em favor da consignatária;

III. **SERVIDOR**: servidor público ativo, inativo, pensionista ou contratado nos termos da CLT.

Art. 3º - Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração dos Servidores, efetuado por determinação legal ou judicial, ou aquele desconto inicial sobre a remuneração do Servidor, mediante sua autorização prévia e formal, tais como:

I. Parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;

III. Contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência de pecúlio, pensão, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;

IV. Contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradora ou entidade administradora de planos de saúde.

Art. 4º - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas, nos termos do Convênio a ser firmado entre a Consignatária e o Consignante, no qual serão estipuladas as obrigações da cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e data do repasse, dentre outras regras.

Art. 5º - Nos termos da Lei Federal, a margem consignável é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor dos vencimentos totais do servidor, deduzindo-se as parcelas de caráter não-permanentes, eventuais ou temporárias, tais como:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Salário – família;
- IV. Gratificação natalidade;
- V. Auxílio – natalidade;
- VI. Auxílio – funeral;
- VII. Adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;
- VIII. Adicional para prestação de serviço extraordinário;
- IX. Adicional noturno;
- X. Adicional por tempo de serviço, quando não permanente;
- XI. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividades penosas.

Art. 6º - Os descontos relativos às considerações de caráter facultativo sempre serão processados nesta ordem:

- I. Amortização de empréstimos pessoais;
- II. Amortização de financiamento de imóveis residenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Pensão alimentícia voluntária;
- IV. Contribuição para previdência complementar;
- V. Contribuição para planos de saúde;
- VI. Contribuição para seguro de vida;
- VII. Mensalidade para custeio de entidades de classe.

Art. 7º - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do Servidor é líquido e certo, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As consignações facultativas referentes à amortização de empréstimo pessoal concedido pela Consignatária ao Servidor e processadas pela Secretaria Municipal de Administração, ou correspondente órgão da administração municipal, serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação total do valor integral do empréstimo.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Datas (MG), 03 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!


Narlisson de Jesus Martins
Prefeito Municipal de Datas